

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO
Estado de Rondônia
Gabinete do Prefeito

LEI N° 372

De 14 de Janeiro de 2003.

**ALTERA E ACRESCENTA ARTIGOS À LEI
N° 312, DE 17 DE JULHO DE 2001 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Vale do Paraíso,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° O inciso I do artigo 7° da Lei n° 312, de 17 de julho de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7° -

I - Órgãos de assessoria direta e imediata do Prefeito:

- a) Gabinete do Prefeito;
- b) Assessoria Jurídica;
- c) Coordenadoria Municipal de Controle Interno."

Art. 2° Fica acrescentado à Lei n° 312, de 17 de julho de 2001, o artigo 10A com a seguinte redação:

"Art. 10A. À Coordenadoria Municipal de Controle Interno compete:

- I - Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos respectivos;
- II - Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
- III - Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;
- IV - Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, exercendo, dentre outras, as seguintes atividades:

- a) Organizar e executar, por iniciativa própria ou por solicitação do Tribunal de Contas, programação trimestral de auditorias contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob o seu controle, enviando ao Tribunal os respectivos relatórios, na forma regulamentar e no prazo de dez dias de sua emissão, aprovação ou assinatura;

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO
Estado de Rondônia
Gabinete do Prefeito

- b) Realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatório, certificado de auditoria e parecer que consigne qualquer irregularidade constatada, indicando as medidas para corrigir as faltas encontradas;
- c) Instaurar tomada de contas, para apurar responsabilidade de pessoa física, órgão ou entidade que der causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte, ou possa resultar, dano ao erário, devidamente quantificado, e nos casos em que a legislação específica não obrigue o responsável a modalidade de prestação de contas, ou, quando exigível esta, não a preste;

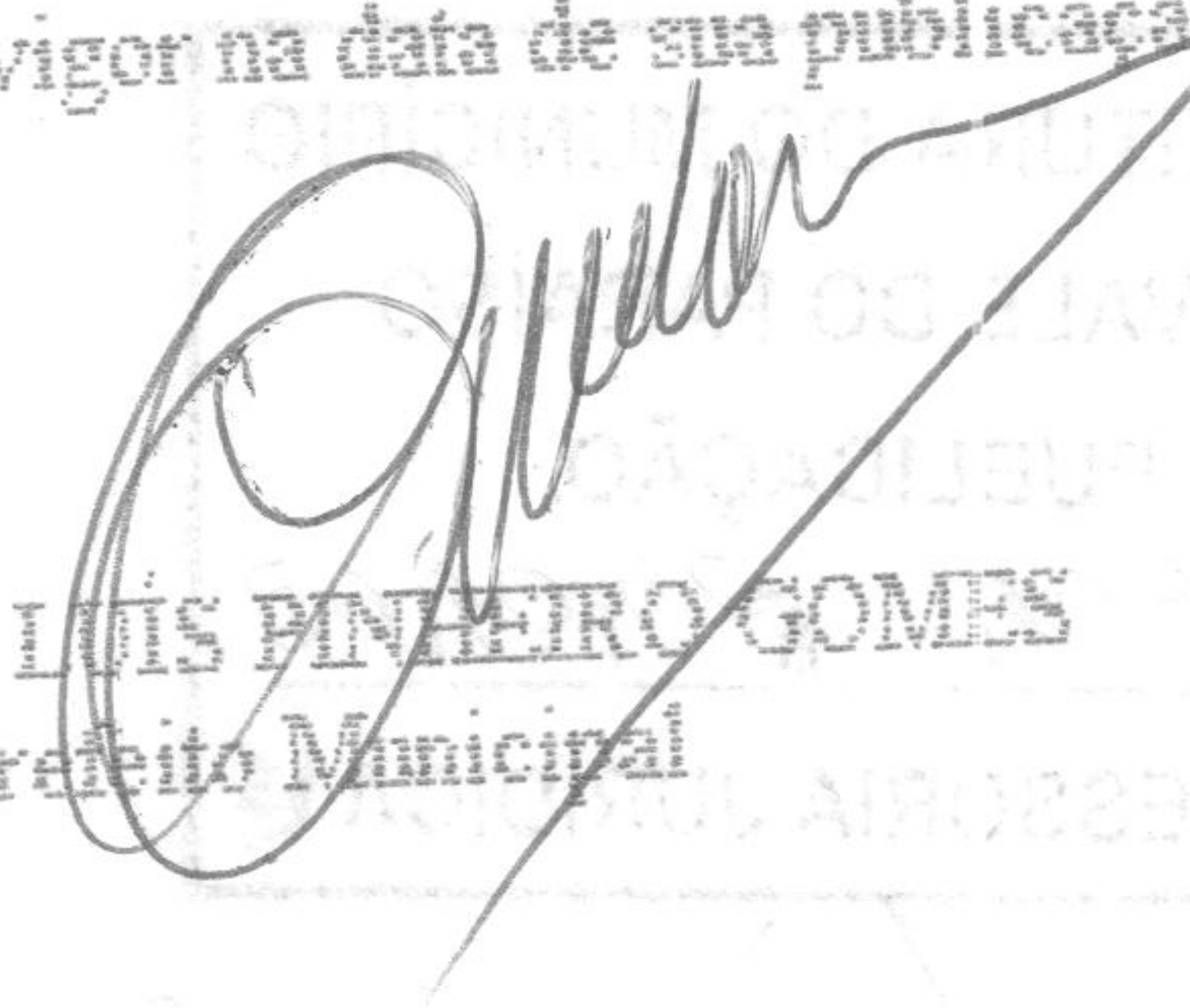
V - Dar ciência, de imediato, ao Tribunal de Contas, sob pena de responsabilidade solidária, de conhecimento de qualquer irregularidade, indicando as providências adotadas para: corrigir a irregularidade encontrada, ressarcir o eventual dano causado ao erário e evitar ocorrências semelhantes.

Parágrafo Primeiro. A Coordenadoria Municipal de Controle Interno compõe-se da seguinte unidade administrativa:

I - Serviços de Gestão Orçamentária, Financeira, Patrimonial e Recursos Públicos."

Parágrafo Segundo. O Coordenadoria Municipal de Controle Interno abrangerá a fiscalização dos poderes Legislativo e Executivo, bem como a Administração Direta, Indireta e Fundacional.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO
Estado de Rondônia
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 372

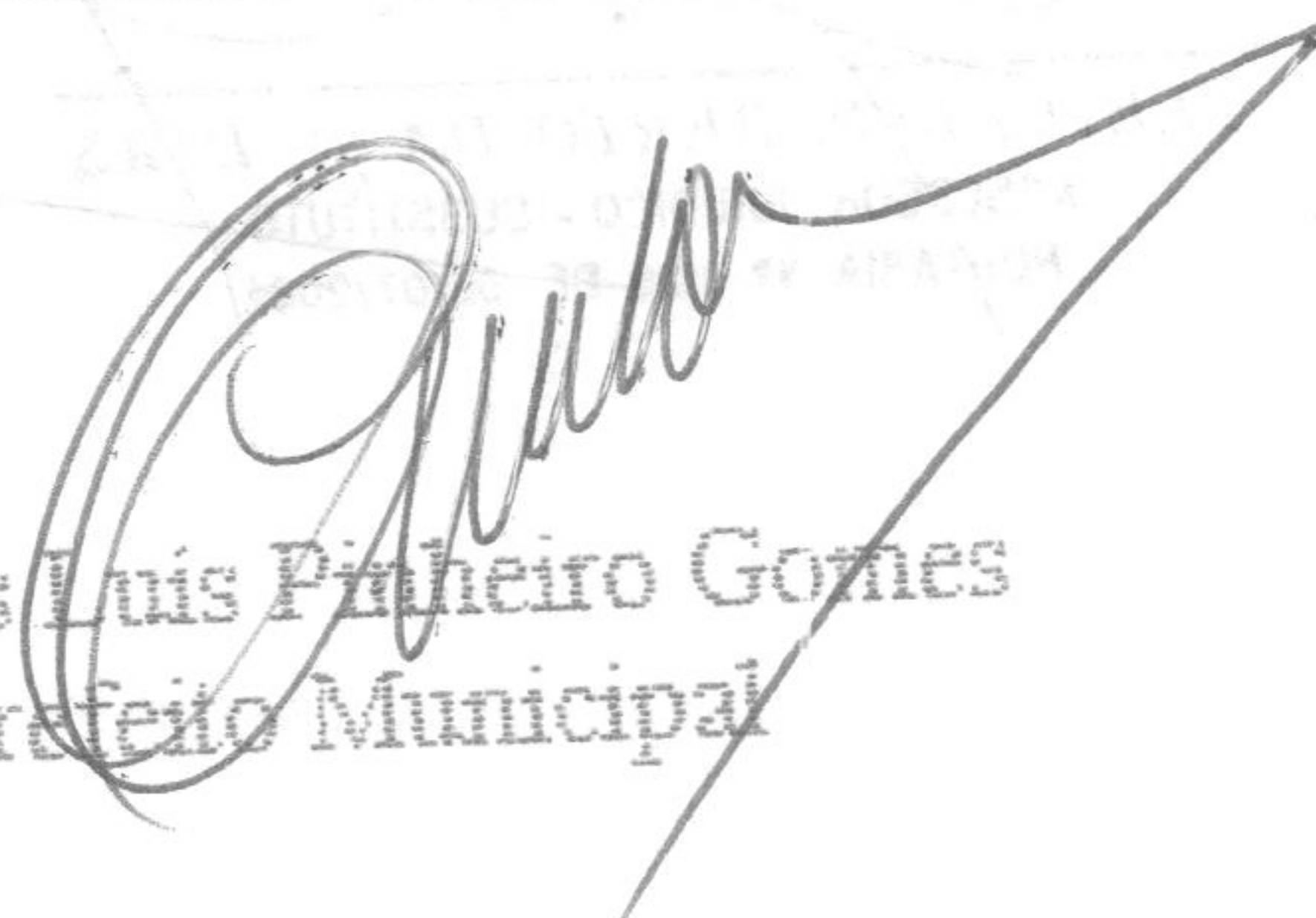
De 14 de Janeiro de 2003

ANEXO I

CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Cargo em Comissão	Referência	Quantidade
Diretor de Gabinete	GEC-1	01
Assessor Jurídico	GEC-1	01
Assessor de Gabinete	GEC-1	04
Coordenador de Controle Interno	GEC-1	01
Chefe de Divisão	GEC-2	02
Consultor	GEC-3	01
Coordenador de Controle da Malária e Saneamento	GEC-3	01
Coordenador de Saúde e Vigilância Sanitária	GEC-3	01
Assessor do Prefeito	GEC-3	06
Encarregado de Unidade	GEC-4	16
Coordenador	GEC-4	02
Tesoureiro	GEC-4	01
Presidente da CPL	GEC-4	01
Chefe de Serviço	GEC-5	12
Assessor Executivo	GEC-5	10
Administrador de Cemitério	GEC-5	01

Funções de Confiança	Referência	Quantidade
Secretário da CPL	GEC-6	01
Secretário Executivo	GEC-7	10


Charles Luis Pinheiro Gomes
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO
Estado de Rondônia
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 372

De 14 de Janeiro de 2003

ANEXO II

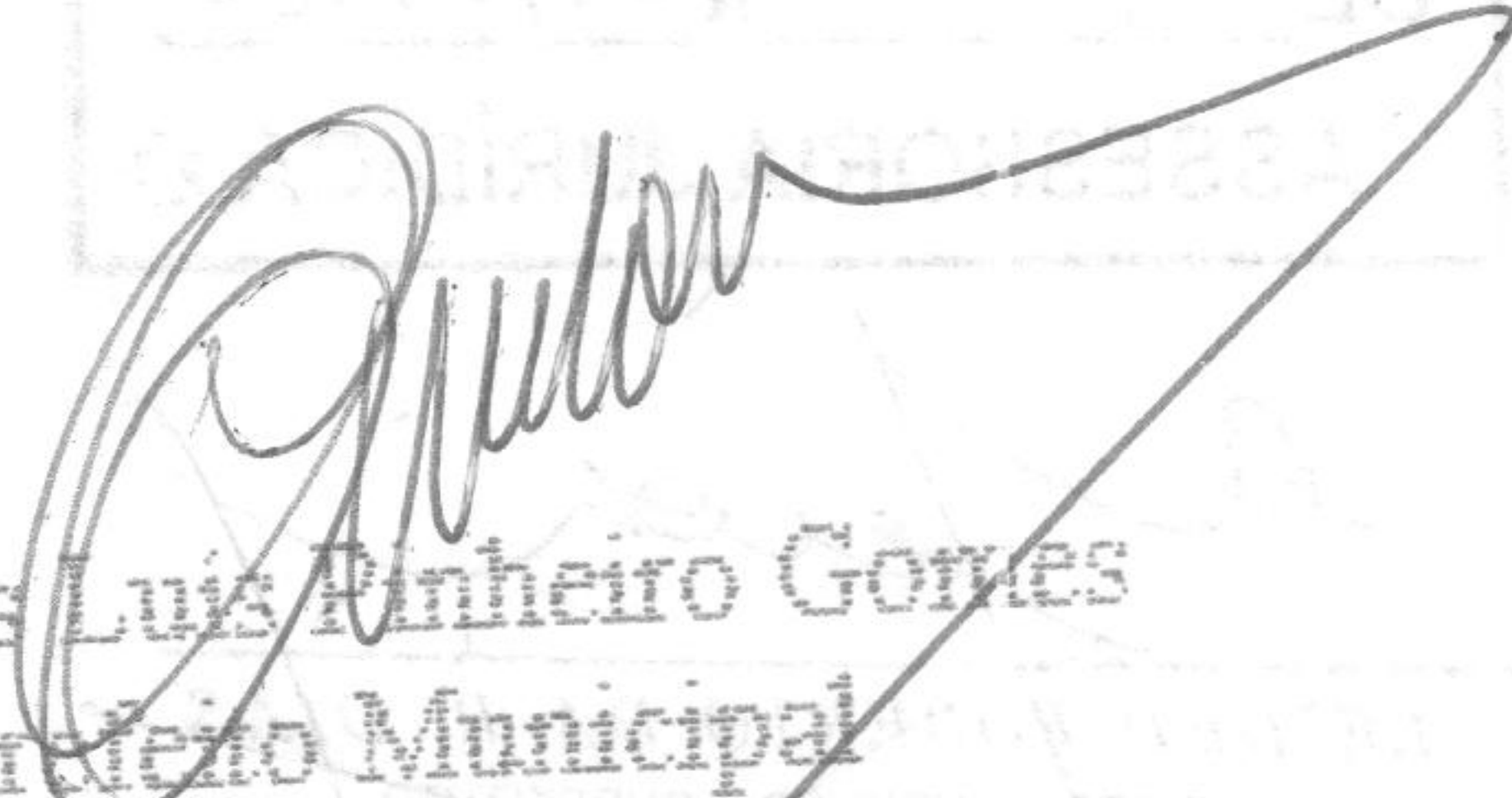
ESCALA DE VENCIMENTOS DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA

CARGOS EM COMISSÃO

REFERÊNCIA	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO
GEC-01	42,00	836,00
GEC-02	34,00	696,00
GEC-03	26,00	528,00
GEC-04	18,00	360,00
GEC-05	15,00	180,00

FUNÇÕES DE CONFIANÇA

REFERÊNCIA	GRATIFICAÇÃO
GEC-06	60,00
GEC-07	50,00


Charles Luis Pinheiro Gomes
Prefeito Municipal